ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO Nº 13/2020 - STRANS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 - SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 - SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00042.000046/2020-08 - SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.007716/2020-09

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19, REFERENTE AO LOTE 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEMA/PMT.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 2726-X

CONTA CORRENTE Nº: 35.102-4

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado a empresa **M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.042.636/0001-10, com sede à Rua Santa Luzia, nº 782, bairro Centro, CEP: 64.001-400, nesta capital, por meio de sua Administradora, Sr.ª **MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 726.750.396-91, portadora do RG nº 724.089 - SSP/PI, domiciliada no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 - SEMA/PMT** (Documento nº 0949253), nos autos do **Processo Eletrônico nº 00042.000046/2020-08 - SEMA/PMT**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 - SEMA/PMT**, bem como nos autos do **Processo Eletrônico nº 00077.007716/2020-09**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 13.979/2020, dos Decretos Municipais nº 9.175/2009, nº 13.405/2014, nº 17.057/2017, nº 19.531/2020, nº 19.538/2020, nº 19.540/2020 e do Decreto Federal nº 3.555/2000, sem prejuízo da aplicabilidade das demais normas pertinentes, bem como nos termos do Edital da referida licitação e seus anexos e da referida ata de registro de preços, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO, DAS QUANTIDADES E DO PREÇO

1.1. Este contrato tem por objeto, através de adesão à ata de registro de preço, a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados em virtude da pandemia da COVID-19, referente ao Lote 16 da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - SEMA/PMT**, conforme especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, julgados por meio do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. São partes integrantes deste contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Termo de Referência (Documento nº 0949255), relativo à presente adesão, e ainda os demais documentos que instruem o **Processo Eletrônico nº 00077.007716/2020-09**.

1.3. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento dos materiais a importância de **R$ 5.915,55 (cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**, que será pago no prazo legal, de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, conforme o item a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
16	Proteção para atendimento em acrílico	M^2	15	394,37	5.915,55
VALOR TOTAL (R$)					5.915,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento/nota de empenho para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A contratação se dará através de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - SEMA/PMT**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 035/2020 - SEMA/PMT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. **Os materiais devem ser entregues na sede da STRANS**, localizada à Avenida Pedro Freitas, nº 1227, bairro Vermelha, nesta capital, após expedição da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade do órgão, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

3.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo a esse todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a **CONTRATADA**, formalizado por intermédio de **Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual**, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, **rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la **em conformidade com a indicação da Administração**;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, **determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis**;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la **em conformidade com a indicação do CONTRATANTE**, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5 O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, **no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo**.

3.6. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a **CONTRATANTE**.

3.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da **CONTRATANTE**.

3.8. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para Administração.

3.9. Os produtos constantes neste **contrato deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte**. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, bem como nos termos e condições estipulados neste contrato.

3.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da **CONTRATADA**, atendendo os prazos previstos, as quantidades solicitadas e o local designado pela **CONTRATANTE**.

3.11. O fornecimento **deverá ser executado de forma contínua**, sem interrupção por parte da **CONTRATADA**;

3.12. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

3.13. **Os itens serão aceitos imediatamente após a entrega**, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

3.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos** resultantes da incorreta execução do contrato.

3.16. As informações sobre entrega, logística de distribuição e demais detalhes necessários para a execução do contrato seguirão de acordo com os termos estabelecidos neste contrato, na ata de registro de preços e no respectivo Edital.

3.17. O objeto deve ser transportado da **CONTRATADA** para o local de entrega **em embalagens que mantenham a boa conservação e fácil manuseio dos itens**. Caso sejam encaminhados materiais que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, **será o mesmo devolvido ficando à empresa sem o direito a pagamento das unidades devolvidas**. O fiscal do contrato deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo após 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento para correta contratação do objeto deste contrato.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

4.3. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos, **exercendo rigoroso controle de qualidade sobre os materiais objeto deste contrato**.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.

4.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quando da inspeção do material, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, solicitando àquela as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

4.7. **Efetuar o pagamento devido**, nos termos contratados, **quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade** com as especificações deste contrato.

4.8. **Comunicar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada**, a necessidade de fornecimentos excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade;

4.9. Compete à **CONTRATANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador da Ata.

4.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste contrato.

4.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por comissão/servidor especialmente designado.

4.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo como os termos deste contrato.

4.14. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste contrato.

4.15. Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento.

4.16. Receber o material de acordo com as especificações descritas neste contrato.

4.17. Disponibilizar estacionamento para descarga do objeto deste contrato, por até 30 minutos.

4.18. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

4.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda

que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

5.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

5.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

5.7. Assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação.

5.8. Entregar o material dentro das especificações contidas neste contrato, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas no contrato, o material fornecido deverá ser substituído, pela **CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da CONTRATANTE.**

5.9. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo.

5.10. Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante.

5.11. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme especificações do Edital e da proposta.

5.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

5.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato.

5.15. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

5.16. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

5.17. Comunicar à Administração, por escrito, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

5.19. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Federal nº 8.666/93.

5.20. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.21. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

5.22. Veda-se ao **CONTRATADO**:

5.22.1. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.22.2. A subcontratação para execução do objeto contratado;

5.22.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina durante o período de fornecimento;

5.22.4. É expressamente proibida a execução de serviços à **CONTRATADA** de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da Prefeitura Municipal de Teresina, ativos ou aposentados há menos de 05 (cinco anos), a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

5.23. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.23.1. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.23.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90;

5.23.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto que não atenda as especificações, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

5.23.4. Comunicar à **CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.23.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

5.23.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como informar número de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos;

5.23.6. Entregar os produtos constantes deste contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

5.23.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

5.23.8. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, **em até 08 (oito) horas da recusa**;

5.23.9. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da unidade recebedora dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

5.23.10. Realizar a entrega do objeto conforme cronograma expedido pela **CONTRATANTE**;

5.23.11. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste contrato.

5.24. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.25. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação.

5.26. Entregar os produtos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina.

5.27. Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

5.28. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

5.29. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

5.30. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

5.31. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

5.32. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

5.33. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

5.34. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

5.36. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

5.37. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

5.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.39. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.40. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.41. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da **CONTRATADA**.

5.42. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela **CONTRATANTE**.

5.43. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, quando da execução do contrato.

5.44. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.45. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à **CONTRATANTE** sem interrupções ou atrasos;

5.46. **Efetuar a substituição em até 02 (dois) dias**, após comunicação da **CONTRATANTE**, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas amassadas ou consertadas (artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93).

5.47. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

5.48. Não será permitido à **CONTRATADA** substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

5.49. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

5.50. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.

5.51. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas.

5.52. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.53. Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso.

5.54. Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. **O contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos**, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que se enquadrem as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, nos termos do artigo 4°-H da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Lei Federal nº 14.035/2020.

6.2. O Ente Gerenciador do processo de licitação que deu origem à ata de registro de preço, a qual esta **CONTRATANTE** se encontra aderindo, **exerceu juízo valorativo de conveniência no sentido de que não se faz necessário que a CONTRATADA apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária**. Caso seja cometida infração ao contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento).**

7.3. No caso de **inexecução total ou parcial do objeto deste contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 **Advertência**;

7.2.2. **Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato** pela inexecução total, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente daquele**, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

7.2.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina;

7.2.5. **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

7.5. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, **as sanções previstas em Edital de licitação e na respectiva ata de registro de preços**, observados o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 Os pagamentos serão feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento do produto, **através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos das compras solicitadas naquele período, que **deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente**.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, **o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida**.

8.3. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento e em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;

8.4.2. Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;

8.4.3. Certidão Conjunta Negativa do Município;

8.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.5. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Trabalhista.

8.5. Toda a documentação exigida nos subitens anteriores deverá ser **apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório**. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, **só será aceita após a confirmação de sua autenticidade**.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. **A aquisição do objeto deste contrato tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo**, conforme planilha anexada ao processo de contratação por adesão.

9.2. **Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao **GESTOR** do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

9.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **GESTOR** do contrato deverá:

9.4.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

9.4.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação;

9.4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o **ENTE GERENCIADOR** poderá:

9.4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes emissão da nota de empenho;

9.4.4.2. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o **ENTE GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos para fazer frente ao objeto desta contratação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação:** 1001100 - Recursos Ordinários - Geral; **Classificação Orçamentária:** 19001.04122 0017 1.752 - Ações para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

10.2. As informações acima se encontram conforme as **Fontes e Códigos de Aplicação - 2020 da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com base no Termo de Referência e ainda de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) vigente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

11.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

11.1.2. Executar o contrato com irregularidade;

11.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

11.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

11.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.1.6. Por superveniente incapacidade técnica;

11.1.7. For dissolvida a empresa.

11.2. Na rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista no item anterior.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A rescisão do contrato poderá ser:

11.5.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5.2. **Amigável**, por acordo, reduzindo a termo em processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.5.3. **Judicial**, nos termos da legislação.

11.6. A **rescisão administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. Os casos de rescisão contratual serão **formalmente motivados em processo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, **respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.**

13.2. O acompanhamento, gestão e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste instrumento, ficarão a cargo da **Diretoria Administrativa Financeira da STRANS**, através da **Gerencia Administrativa da STRANS**, que **deverão designar um representante especialmente para essa finalidade**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que ficará responsável pela **expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material** de acordo com os trâmites legais, bem como pela **anotação, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados**, sob pena de não o fazendo ensejar em responsabilização administrativa. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos fornecimentos, caberá:

13.2.1. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.2. Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;

13.2.3. Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na **aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato**;

13.2.4. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

13.2.5. Verificar a documentação do licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos.

13.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante **deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes**.

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, **não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos**, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.6. **Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários**, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de **aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme previstos no artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

14.2. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato **poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no artigo 4-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Lei Federal nº 14.035/2020.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários**.

14.4. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e respetivos anexos, apresentada no processo licitatório, a ata de registro de preço, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Eletrônico nº 00077.007716/2020-09**; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. O fornecimento, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do

artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como nas demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 **O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da cidade de Teresina/PI** como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 19 de outubro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Sr.ª *Maria da Glória de Castro Brito Pessoa*

M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvia Juliana Soares de S. Santos **CPF:** 028.666.053-90

NOME: _____ **CPF:** 327.673.153-34

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito**, em 19/10/2020, às 07:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1250478** e o código CRC **FDEC6885**.